

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 38, DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que “altera o inciso I, do art. 10 da Lei Municipal n.º 1.241, de 30 de novembro de 1.998, que institui a política municipal de cultura e de proteção e conservação do patrimônio histórico.”.

O art. 10, da Lei Municipal n.º 1.241, de 30 de novembro de 1.998, prevê a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura. O inciso I, do art. 10, estabelece que os recursos do referido Fundo podem ser destinados ao “financiamento de restauração de bens públicos de valor histórico e cultural, tombados pelo Poder Público”.

Denota-se que a redação do inciso I deve ser aperfeiçoada para que os recursos do Fundo possam ser utilizados para ações de promoção, preservação, restauração e conservação em bens culturais materiais e imateriais protegidos, sejam eles inventariados, tombados ou registrados, de caráter público ou privado, necessitando-se, nesta hipótese, de decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural.

Sabe-se que a nova redação proposta ao inciso I, do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.241, aprimorará a política municipal de cultura e de proteção e conservação do patrimônio histórico, possibilitando que a aplicação de recursos para proteção de bens do patrimônio histórico e cultural seja mais ampla, abrangendo bens materiais e imateriais, de caráter público ou privado.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, e diante da necessidade urgente da aprovação legal, para aplicar os recursos do mencionado Fundo ainda no presente ano, em concordância com a nova redação proposta ao inciso I, do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.241, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis, requerendo-se a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial, prevista no art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, nos moldes do art. 168 deste regimento.

Diante do exposto, estamos certos de que a proposição ora apresentada contará com o apoio dos membros desse Legislativo.

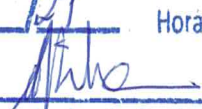
Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de novembro de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 117/2021

Data: 19/11/21 Horário: 13:25


Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 38, 2021

Altera o inciso I, do art. 10 da Lei Municipal n.º 1.241, de 30 de novembro de 1.998, que institui a política municipal de cultura e de proteção e conservação do patrimônio histórico.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O inciso I, do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.241, de 30 de novembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

I – às ações de promoção, preservação, restauração e conservação em bens culturais materiais e imateriais protegidos, sejam eles inventariados, tombados ou registrados, de caráter público ou privado, mediante decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de novembro de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal